



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO n.º 12 /FP/2014.

PROCESSO n.º 18/PV/2014.

Em Sessão Diária o Tribunal de Contas apreciou o processo supra identificado, referente ao Contrato de Empreitada para Construção dos Edifícios de Escritórios da Assembleia Nacional, celebrado entre o Gabinete de Obras Especiais e a Empresa SOMAGUE Angola, Construções e Obras Públicas, Lda., no valor de Akz. 13.346.611.226,32 (Treze Mil Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Milhões, Seiscentos e Onze Mil, Duzentos e Vinte e Seis Kwanzas e Trinta e Dois Cêntimos).

I. FACTOS

Por meio do Ofício N/Ref: 0930/OFC/CCSPR/2014, de 11 de Fevereiro, Sua Excia. Senhor Ministro do Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República, remeteu ao Tribunal de Contas para efeitos de Fiscalização prévia, o Contrato supracitado.

O Contrato em apreciação tem a natureza jurídica de Contrato Administrativo, da espécie de contrato de Empreitada de obra pública, cujo regime jurídico é estabelecido pela Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública publicada no Diário da República n.º 170 - I Série, Decreto-Lei n.º 16-A/95 de 15 de Dezembro, que aprova as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa, e subsidiariamente pelas disposições do Código Civil.

O Contrato foi outorgado pelo Eng.º Leonel Pinto da Cruz, Director Geral do Gabinete de Obras Especiais e pela Empresa Somague Angola, Lda., o seu Director Senhor Luís Fernandes Silva Gonçalves.

II. APRECIANDO

O Projecto de Construção dos Edifícios de Escritórios da Assembleia Nacional, foi aprovado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, na sua 1ª Sessão Ordinária, conforme atesta o Certificado do Conselho de Ministros n.º 4/2014, de 23 de Janeiro, por meio do qual também é autorizado o Director Geral do Gabinete de Obras Especiais a Celebrar o respectivo Contrato.

O Projecto será executado no prazo de 18 meses nele estando incluído:

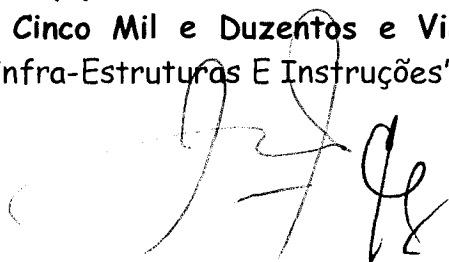
- Construção do Novo Edifício de Escritórios da Assembleia Nacional e de todas as infra-estruturas inerentes.
- Execução da rede de abastecimento de água, rede de esgotos, rede de electricidade, ventilação e ar condicionado e arranjos exteriores.

A garantia de boa execução técnica da obra é de 24 meses, a contar da data de recepção provisória.

CABIMENTAÇÃO

Dos autos consta a Nota de Cabimentação n.º 18, de 31 de Janeiro de 2014, na modalidade global, cuja beneficiária é a empresa Somague, com um valor de Akz. 3.827.905.227,00 (**Três Mil Milhões, Oitocentos e Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Sete Kwanzas**), montante inferior ao valor do contrato, correspondendo apenas a 29% do valor total da despesa, situação compreensível, pois trata-se de um contrato com execução financeira plurianual.

A despesa em questão encontra-se prevista no Orçamento Geral do Estado (O.G.E/14) "Programa de Construção de Equipamentos Sociais e Edifícios Públicos" com o valor de Akz. 18.668.816.358,00 (**Dezoito Mil Milhões, Seiscentos e Sessenta e Oito Milhões, Oitocentos e Dezasseis Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Kwanzas**). A mesma encontra-se igualmente inscrita no Programa de Investimento Público (P.I.P/14), Projecto "Construção Apetrechamento Escritórios da Assembleia Nacional Luanda" com um valor de Akz. 4.127.605.227,00 (**Quatro Mil Milhões, Cento e Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Cinco Mil e Duzentos e Vinte e Sete**), com a natureza "Construção de Infra-Estruturas E Instruções".

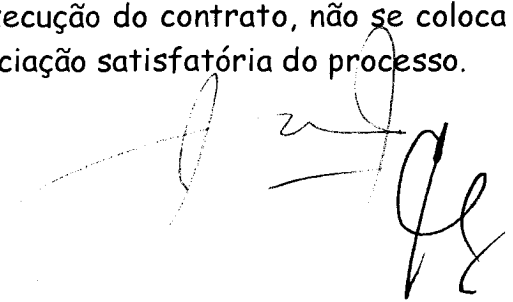


Tendo em conta os valores do contrato e o valor do programa, resta um saldo positivo de Akz. 5.322.205.131,68 (Cinco Mil Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Cinco Mil, Cento e Trinta e Um kwanzas e Sessenta e Oito Cêntimos) e para o custo total do projecto resta um saldo negativo de Akz. 9.219.005.999,32 (Nove Mil Milhões, Duzentos e Dezanove Milhões, e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove kwanzas e Trinta e Dois Cêntimos).

O valor resultante do saldo positivo de Akz. 5.322.205.131,68 (Cinco Mil Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Cinco Mil, Cento e Trinta e Um kwanzas e Sessenta e Oito Cêntimos), é resultante da diferença entre o valor de Akz. 18.668.816.358,00 (Dezoito Mil Milhões, Seiscentos e Sessenta e Oito Milhões, Oitocentos e Dezasseis Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Kwanzas) previsto no OGE de 2014, e o do Contrato celebrado que é de Akz. 13.346.611.226,32 (Treze Mil Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Milhões, Seiscentos e Onze Mil, Duzentos e Vinte e Seis Kwanzas e Trinta e Dois Cêntimos).

O saldo negativo de Akz. 9.219.005.999,32 (Nove Mil Milhões, Duzentos e Dezanove Milhões, e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove kwanzas e Trinta e Dois Cêntimos) resulta da diferença entre o valor de Akz. 4.127.605.227,00 (Quatro Mil Milhões, Cento e Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Cinco Mil e Duzentos e Vinte e Sete) constante do P.I.P. de 2014 e o do Contrato Celebrado, no valor de Akz. 13.346.611.226,32 (Treze Mil Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Milhões, Seiscentos e Onze Mil, Duzentos e Vinte e Seis Kwanzas e Trinta e Dois Cêntimos).

Entende este Tribunal que sendo o O.G.E. o documento onde se prevêem as despesas a serem executadas bem como as receitas a arrecadar pelo Estado, de forma a assegurar a execução orçamental, financeira e Patrimonial, durante um determinado exercício económico, em prol da satisfação das necessidades colectivas, o mesmo prevalece sobre o P.I.P. ou outros programas de política económica e social. Assim, a discrepância de valores entre o O.G.E. e o P.I.P. para a execução do contrato, não se coloca como questão prejudicial que obste a apreciação satisfatória do processo.



III. Decisão

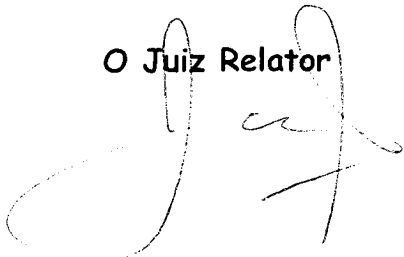
Pelo exposto e tendo em conta o interesse subjacente na execução do presente contrato, decide-se em Sessão Diária de Visto conceder o Visto ao contrato em apreço.

Notifique-se.

São devidos emolumentos.

Luanda aos 20 de Fevereiro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

